



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0032/2024, REFERENTE AO PROCESSO 1702/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**

#### **QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para atendimento dos Escritórios Regionais do Sebrae-SP (com exceção dos ERs da Capital), com fornecimento de mão de obra, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 3.098.998,44 (três milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA:** PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, com endereço na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9005 – sala 206 – Itaipu – Niterói/RJ, CEP: 24340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.496.866/0001-96, neste ato representada por seu Sócio **IGOR CAETANO BARRETO**.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

#### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

##### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

**2.1.9.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;

**2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

**2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;



- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);
- 3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer



outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entra a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que a CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii)



descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**4.5.** Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

**4.6.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

**4.7.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.8.** A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.9.** Além destas cláusulas, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no TR em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS**

**5.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 3.098.998,44 (três milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme ANEXO VALORES.

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação de serviço e/ou entrega do produto e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.



- 6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.
- 6.3. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.
- 6.4. O primeiro pagamento será *pro rata die* em função da data do início da prestação dos serviços.
- 6.5. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP, a documentação a seguir relacionada:

7.1.1. **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias e/ou original dos seguintes documentos:



- 7.1.1.1. GFIP - Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informação da Previdência Social do mês anterior à prestação de serviços, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento;
  - 7.1.1.2. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência, apresentando o SEBRAE-SP como o tomador de serviços e listando os respectivos profissionais alocados;
  - 7.1.1.3. Comprovante de Conectividade referente ao envio da SEFIP/GFIP;
  - 7.1.1.4. GPS – Guia da Previdência Social do mês anterior devidamente recolhida, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento; e
  - 7.1.1.5. Demonstrativo de Pagamento Analítico dos profissionais alocados no SEBRAE-SP, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) e/ou comprovante de pagamento.
  - 7.1.1.6. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 7.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**
- 7.1.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 7.1.3. Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:**
- 7.1.3.1. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho;
    - 7.1.3.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.
  - 7.1.3.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
  - 7.1.3.3. P.P.R.A. e o P.C.M.S.O. atualizados;
  - 7.1.3.4. Cópia da ficha de registro e da carteira profissional, comprovando o vínculo com a CONTRATADA e o registro nas funções especificadas;
  - 7.1.3.5. Cópia do CPF e RG;
  - 7.1.3.6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
  - 7.1.3.7. Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas;
  - 7.1.3.8. Comprovação de pagamento dos benefícios previstos em Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria, como o vale transporte, auxílio alimentação e refeição, PLR, entre outros.



**7.1.4. Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato:** apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

**7.1.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

**7.1.4.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**7.1.4.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**7.2.** Ao final da vigência ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá comprovar que os empregados alocados para atendimento deste contrato permanecerão em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, ou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias.

Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o SEBRAE-SP poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

**7.3.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**7.4.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

**7.5.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**8.2.** A cada 12 (doze) meses poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

**9.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**9.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

**9.3.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo SEBRAE-SP, da pertinência das informações prestadas.

**9.4.** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**9.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**9.6.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**9.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.



**9.8.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

**9.9.** O campo “aviso prévio trabalhado” passará a ser de 0,194% após o primeiro ano de execução do contrato.

**9.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**9.11.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**9.11.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos do SEBRAE-SP ou, por analogia, os contratos firmados pela Administração Pública;

**9.11.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**9.11.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**9.11.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**9.11.5.** Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**9.11.6.** A disponibilidade orçamentária do SEBRAE-SP.

**9.12.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:

**9.12.1.** A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

**9.12.2.** Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

**9.12.3.** Em data **anterior** à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A garantia contratual prestada, será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses



de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**10.2.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**10.3.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**10.4.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**10.5.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**11.1.1.** Inexecutar(em) total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar(em) ou fraudar(em) a execução dos contratos; e

**11.1.4.** Comportar(em)-se de modo inidôneo.

**11.2.** A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.



**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.3.2.** Multa, nas situações previstas abaixo;

**11.3.3.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**11.3.3.1.** 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 15 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE; alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**11.3.3.2.** 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**11.3.3.3.** 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**11.3.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar abrangerá o Sistema SEBRAE, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.3.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.3.4.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.3.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.4.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.4.** A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

**11.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo e a critério do CONTRATANTE,



no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior 8.4.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.4.4.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que estejam descritas no quadro abaixo, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração da tabela 1 a seguir, fazendo-se a gradação constante na tabela 2, sobre o valor mensal do contrato, ou no caso de contratação por demanda, incidirá sobre a fatura correspondente.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar as notas fiscais referente a prestação dos serviços, por ocorrência e por dia.	1
2	Deixar de apresentar a documentação exigida por força contratual ou legal, por ocorrência e por dia.	2
3	Deixar cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
4	Deixar de apresentar os documentos previstos no item 'documentação entregável', se exigível, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de habilitação, por ocorrência e por dia.	4
6	Cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, por ocorrência.	4
7	Descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, por ocorrência e por dia.	4
8	Deixar de cumprir a determinação do fiscal ou gestor do contrato, sem motivo justificado, por determinação e por dia.	5
9	Deixar de reparar objeto incompatível com o contratado ou que apresentar defeito/vício, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por defeito/vício e por dia.	5
10	Deixar de substituir os profissionais, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por profissional e por dia.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia.	5
12	A reincidência de quaisquer das ocorrências previstas no contrato, por reincidência e por dia.	6



13	Inexecução parcial dos serviços contratados, por serviço e por dia.	6
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>POR DIA (FONTE: Tabela TCU)</b>
1	0,20%
2	0,40%
3	0,80%
4	1,60%
5	3,20%
6	4,00%

**11.5.** O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**11.6.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**11.6.2.** O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**11.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



**11.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**11.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

**11.9.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**12.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**13.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**14.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.



**14.2.** A parte receptora se compromete a:

**14.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**14.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**14.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**14.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**14.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**14.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**14.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**14.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**14.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**14.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**14.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.



**14.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**14.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**14.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**14.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

**15.1.** A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede à CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto desta ata e de todos os contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**15.2.** A partir da assinatura desta ata, a CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

**15.3.** A CONTRATADA declara que recebeu o pagamento pela presente CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, dando à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

**15.4.** A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretratável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.



**15.5.** A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**15.6.** Em relação serviços que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º - Inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos.

**16.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**16.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**17.2.** Os acréscimos que se fizerem necessárias no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**17.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**19.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**19.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e número do instrumento contratual.

**19.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**IGOR CAETANO BARRETO**  
Sócio  
PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: **GISELE NIHY TAMAMAR**

---

Nome: **FERNANDA CAETANO MENEZES**



## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO 1702/2023**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para atendimento dos Escritórios Regionais do SEBRAE-SP (com exceção dos ERs da Capital), com fornecimento de mão de obra.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Com o aumento das atividades e a ampliação do interesse da mídia local e regional pelas ações desenvolvidas pelo SEBRAE-SP, consideramos o apoio cada vez maior da assessoria de imprensa alocada nos ERS para ampliação e exposição positiva destas ações pela entidade e seus Escritórios Regionais.

**2.2.** Também alinhados à missão da Unidade de Marketing e Comunicação, o objetivo é coordenar a estratégia de divulgação dos produtos do SEBRAE-SP, a gestão da marca e a interface entre a entidade e a imprensa local e regional potencializando todas as formas e meios de comunicação com nosso cliente, estabelecendo uma política de relacionamento mais alinhada com as inovações do setor

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação consiste no atendimento dos 27 (vinte e sete) Escritórios Regionais espalhados pelo Estado de São Paulo, com exceção dos ERs da Capital.

**3.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão de apoio às ações desenvolvidas pela Unidade de Marketing e Comunicação do SEBRAE-SP, sendo executados de acordo com o planejamento e as diretrizes que serão repassadas à contratada, visando a centralização e coordenação das ações a serem realizadas nos Escritórios Regionais do SEBRAE-SP.

**3.3.** A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

**3.3.1.** Assessoria de Imprensa e Comunicação, englobando serviços de assessoria, análise de clipping, planejamento de comunicação integrada e relacionamento com a imprensa regional.

**3.3.2.** Estratégia de comunicação integrada – gerenciamento da equipe com a contratante.

**3.3.3.** Geração de conteúdo off-line e on-line (releases de textos), edição e produção de publicações impressas e eletrônicas, tais como cartas, papers sobre eventos para subsidiar porta-vozes, informativos, newsletters e discursos, relatórios, sites, portais web.

**3.3.4.** Elaboração de textos para a divulgação das ações institucionais dos Escritórios Regionais, conforme demanda, como sugestões de pautas, notas, releases, papers e informativos para subsidiar os porta-vozes e Agência Sebrae de Notícias.

**3.3.5.** Atendimento diário das demandas da imprensa:



- 3.3.5.1.** Atendimento aos questionamentos/solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes aos ERs do SEBRAE-SP, fornecendo informações solicitadas pelos veículos de comunicação, seja elaborando respostas por escrito ou oferecendo porta-voz e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas, suas ações, pesquisas, programas e serviços como tema;
- 3.3.6.** Definição dos porta-vozes, em comum acordo com a unidade gestora, para contatos ou entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do representante, o tema em pauta e seu enfoque estratégico.
- 3.3.7.** Mapa de assessores de imprensa das instituições parceiras dos ERs.
- 3.3.8.** Mailing de imprensa: criação e atualização.
- 3.3.9.** Preparação e análise do conteúdo das respostas às demandas da imprensa, acionando as unidades da SEDE ou pontos de atendimentos responsáveis pelo assunto.
- 3.3.10.** Produção e envio de reportagens e sugestões de pauta para veículos de comunicação;
- 3.3.11.** Identificação, apuração e produção de temas/pautas para a comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços dos ERs e seus resultados.
- 3.3.12.** Relacionamento constante com a mídia regional, por meio de contatos pessoais e telefônicos com o objetivo de conquistar espaços espontâneos na Mídia.
- 3.3.13.** Planejamento e viabilização, em conjunto com as áreas técnicas pertinentes do SEBRAE-SP de lançamentos de projetos, produtos, eventos, pesquisas e ações, para identificar os assuntos a serem oferecidos aos veículos de comunicação:
- 3.3.14.** Preparação de material jornalístico a ser divulgado nos eventos do SEBRAE-SP, ou com a participação do SEBRAE-SP com parceiros, com a escolha dos recursos mais adequados validados pelo SEBRAE-SP, como press kits, releases, entrevistas, coletivas, contatos informais, artigos, notas ou outros meios.
- 3.3.15.** Convocação da imprensa, identificando a editoria mais adequada ao assunto, por meio de reunião para aprovação da coordenação de imprensa do SEBRAE-SP.
- 3.3.16.** Planejamento e acompanhamento de coletivas de imprensa (presencial e online).
- 3.3.17.** Assessoramento em eventos específicos do SEBRAE-SP ou de outras entidades, para cobertura, elaboração de textos pós evento e entrevistas à imprensa com porta-vozes do SEBRAE-SP em locais pré-definidos pelo SEBRAE-SP e veículo de imprensa.

#### **4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

- 4.1.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os equipamentos de informática para a execução das atividades de cada um dos profissionais, como hardwares e softwares necessários.
- 4.1.2.** Para a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que deverão ser alocados nos respectivos ERs, na qual prestarão mensalmente os serviços descritos no item 3 deste Termo de Referência.
- 4.1.2.1. Formação profissional para os serviços de assessoria de imprensa e comunicação.**



**4.1.2.1.1. Formação acadêmica:** curso superior em Comunicação Social com especialização em Jornalismo.

**4.1.2.1.2. Experiência profissional:** experiência com no mínimo 6 meses em veículos de imprensa e em análise, planejamento de comunicação, assessoramento em eventos, produção de matérias, textos, artigos e release e relacionamento com a mídia Estadual.

**4.1.2.1.3. Atribuições:** atender as específicas demandas locais, produzir informações personalizadas e relacionamento com a imprensa local.

## **5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

### **5.1. Do Local**

**5.1.1.** Os profissionais ficarão alocados no respectivo ER, sendo 01 (um) por localidade.

**5.1.2.** O endereço dos Escritórios Regionais constam no **Anexo LOCALIDADES**.

**5.1.3.** Poderá haver alteração nos endereços, a critério do SEBRAE-SP.

### **5.2. Da Forma – Reunião de Briefing**

**5.2.1.** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

**5.2.1.1.1.** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

**5.2.1.1.2.** Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

**5.2.1.1.3.** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

**5.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a listagem e a comprovação da formação acadêmica e experiência dos profissionais de cada localidade, conforme descritas no item 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.2, **em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**.

**5.2.2.1.1.** Diplomas ou certificados de nível superior, comprovando curso superior completos na(s) área(s) exigida(s) neste instrumento.

**5.2.2.1.2.** Cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras devem seguir a Resolução CNE/CES nº 1 de 2001 do Ministério da Educação artigo 4º.

**5.2.2.1.3.** Não serão aceitos como comprovantes de formação superior cópias de pagamento de mensalidade, carteira escolar, diplomas ou certificados de pós-graduação stricto ou lato sensu ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores.



**5.2.2.1.4.** Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem a formação superior na área requerida.

**5.2.2.1.5.** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou registros na carteira de trabalho.

**5.2.2.1.6.** Cópia do CPF e RG.

**5.2.2.1.7.** A equipe técnica do SEBRAE-SP deverá aprovar os documentos exigidos pelos itens anteriores.

**5.2.2.1.8.** A cada solicitação de substituição de um membro da equipe deverão ser cumpridas as exigências deste instrumento.

**5.2.2.1.9.** Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas àquelas que possuíam os substituídos, dependendo a substituição da anuência expressa do SEBRAE-SP, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, emitidos em favor dos substitutos.

**5.2.2.1.10.** Em hipótese alguma será aceita os inícios dos trabalhos sem a aprovação da equipe.

**5.2.2.1.11.** Durante a análise do perfil e qualificação da equipe, no caso de detectada incompatibilidade de algum integrante com o serviço previsto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar outro profissional e respectivo perfil, em termos condizentes com o orientado pelo SEBRAE-SP, conforme especificações previstas neste termo de referência.

**5.2.2.1.12.** Fica assegurado ao SEBRAE-SP o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

**5.2.2.1.13.** A substituição será por meio de solicitação formal por e-mail a qual deverá ser atendida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de solicitação.

### **5.3. Da Forma – Plano de Trabalho**

**5.3.1.** O plano de trabalho será feito sob demanda específica, quando for reativo atendendo aos pedidos dos veículos de imprensa que chegam para posicionamento dos ERs como também haverá reuniões quinzenais para definir as pautas proativas para serem divulgadas na imprensa local.

### **5.4. Do Prazo de Entrega**

**5.4.1.** Os prazos de entrega das atividades realizadas durante a execução contratual, serão acordados entre a CONTRATADA e o gestor em reunião específica.

## **6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



**6.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

**6.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4.** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados.

**6.4.1.** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**6.5.** É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**6.6.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste objeto.

## **7. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**7.1.** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**7.2.** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**8.1.** Na Reunião de Briefing deverão ser apresentadas as comprovações da formação dos profissionais, conforme item 4.1.2.1.

**8.2.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**8.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**8.4.** Participação, bem como registro em ata, em no mínimo 01 (uma) reunião mensal de planejamento/pauta, presencial ou à distância com a equipe do SEBRAE-SP, sendo todas as despesas por conta da Contratada quando a reunião for presencial na Sede.

**8.4.1.** A ata da reunião de pauta deverá conter tabela descritiva dos serviços a serem realizados, prazos e responsáveis.



- 8.5.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP, a documentação a seguir relacionada:
- 8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de cada um dos profissionais alocados na prestação de serviços, objeto deste termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do SEBRAE-SP:
- 8.6.1.** Cópia da ficha de registro do empregado, com foto e assinatura do empregado;
- 8.6.2.** Cópia da carteira profissional (páginas de identificação do funcionário e página que contém o registro da empresa), comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com a CONTRATADA e o registro nas funções especificadas neste instrumento.
- 8.6.3.** Atestado de antecedentes criminais.
- 8.6.4.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- 8.6.5.** A cada substituição de um profissional alocado na prestação dos serviços, devem ser enviados todos os documentos citados anteriormente, relativos ao novo profissional.
- 8.6.6.** P.P.R.A. e o P.C.M.S.O. atualizados;
- 8.7.** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias e/ou original dos seguintes documentos:
- 8.7.1.** GFIP - Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informação da Previdência Social do mês anterior à prestação de serviços, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento;
- 8.7.2.** Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência, apresentando o SEBRAE-SP como o tomador de serviços e listando os respectivos profissionais alocados;
- 8.7.3.** Comprovante de Conectividade referente ao envio da SEFIP/GFIP;
- 8.7.4.** GPS – Guia da Previdência Social do mês anterior devidamente recolhida, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento; e
- 8.7.5.** Demonstrativo de Pagamento Analítico dos profissionais alocados no SEBRAE-SP, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) e/ou comprovante de pagamento.
- 8.8.** No prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- 8.8.1.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 8.9.** Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), sob pena de suspensão do pagamento da última parcela, em relação à desmobilização dos Postos: apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:
- 8.9.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;



- 8.9.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.9.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 8.10.** Para casos de funcionários que forem remanejados para outros postos, apresentar comprovação da transferência para outro posto e permanência no quadro funcional da CONTRATADA;
- 8.11.** Os documentos referidos às cláusulas anteriormente citadas também são válidos para os desligamentos e/ou remanejamentos que ocorrerem durante a execução do contrato.
- 8.12.** Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho;
- 8.13.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 8.14.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.
- 8.15.** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.
- 8.16.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1.** Garantia equivalente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

- 10.1.1.** Caução em dinheiro.  
**10.1.2.** Fiança bancária.  
**10.1.3.** Seguro garantia.

- 10.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

- 10.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
**10.2.2.** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 10.2.3.** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e
- 10.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 10.3.** A garantia ofertada deverá possuir prazo equivalente à toda a vigência contratual, acrescida de 03 (três) meses.
- 10.4.** Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.



#### ANEXO I - LOCALIDADES

ID	Unidades	Endereço
1	Baixada Santista	Avenida Washington Luiz, 176 - Vila Matias – CEP: 11050200
2	Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1800, Centro - CEP: 07115000
3	Osasco	Rua Primitiva Vianco, 640 - Centro - CEP: 06016004
4	Alto Tiete	Av. Francisco Ferreira Lopes, 345, VI Lavínia - CEP: 08735-200
5	Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113, Centro, CEP: 16010-285
6	Araraquara	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903, Centro, CEP: 14802-330
7	Barretos	Rua 14, 735, Centro, CEP: 14780-040
8	Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82, Vila Cardia, CEP: 17011-066
9	Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570, Centro, CEP: 18602-110
10	Campinas	Rua Abolição, 81, Ponte Preta, CEP: 13041-445
11	Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789, Centro, CEP: 14400-770
12	Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Bairro Jardim - Fhs=3<353443
13	Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177 - Centro
14	Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100, Centro, CEP: 18400-260
15	Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 – Centro - Fhs=46534034
16	Marília	Avenida Brasil, 412, Centro, CEP: 17509-052
17	Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 655, Centro, CEP: 19900-041
18	Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132, Vila Rezende, CEP: 13414-010
19	Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 – Centro - CEP 19010-090
20	Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-680
21	São Carlos	Av, Bruno Ruggiero Filho, 649, Pq. Sta. Felícia, CEP 13562-420
22	São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110, Jd. Perpétuo Socorro, CEP: 13870-540
23	São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184, Jardim Alto Rio Preto - CEP: 15020-000
24	São José dos Campos	Rua Humaitá, 227 e 233, Centro, CEP: 12245-810
25	Sorocaba	Av. São Paulo, nº 1.182, Além Ponte - CEP: 18.013-003
26	Vale do Ribeira	Rua José Antonio de Campos, 297, Centro, CEP: 11900-000
27	Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial Esther, CEP: 15502-052

Os locais de prestação de serviços poderão ser trocados ou alterados pelo SEBRAE-SP, por conveniência, desde que não haja aumento na carga horária do profissional, independentemente da necessidade de termo aditivo.



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 6869

Número da conta corrente: 15846-6

Tipo da conta: Conta Corrente

---

IGOR CAETANO BARRETO

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



#### ANEXO - VALORES

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ER Baixada Santista - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Guarulhos – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Osasco – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Alto Tiete- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Araçatuba- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Araraquara- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Barretos- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Bauru- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Botucatu – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Campinas- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Franca- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Grande AB C- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Guaratinguetá – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Itapeva- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Jundiaí – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Marília- Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72



	sexta			
ER Ourinhos – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Piracicaba - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Presidente Prudente - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Ribeirão Preto - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER São Carlos – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER São João da Boa Vista - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER São José do Rio Preto - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER São José dos Campos - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Sorocaba – Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Vale do Ribeira Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
ER Votuporanga - Assessoria de Imprensa	Posto (Das 09:00 às 17:00h com intervalo de 01 hora) de segunda à sexta	1	R\$ 9.564,81	R\$ 114.777,72
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.098.998,44</b>	

MÃO DE OBRA VINCUADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
1	Convenção / Sindicato	13041.106706/2023-44	
2	Tipo de serviço	Ass. de Imprensa e Comunicação	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$	1.320,80
4	Categoria profissional	Trabalhadores de Agência	
5	Data base da categoria	01/03/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)	
A	Salário Base Mensal	R\$	3.400,00
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	-
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Hora noturna adicional	R\$	-
F	Gratificação	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>		R\$	<b>3.400,00</b>
MÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 680,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 51,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 34,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,80
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 85,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 272,00
G	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 102,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,40
<b>Total da Remuneração</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.251,20</b>
MÓDULO 2.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,3333%	R\$ 283,33
B	Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 94,44
	Subtotal		R\$ 377,78
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,0889%	R\$ 139,02
<b>Total (Subtotal + C)</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 516,80</b>
MÓDULO 2.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade (probabilidade de ocorrência = 1%)	0,0741%	R\$ 2,52
B	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o afastamento maternidade	0,0273%	R\$ 0,93
<b>Total</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 3,44</b>
MÓDULO 2.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio indenizado (probabilidade de ocorrência = 1%)	0,1667%	R\$ 5,67
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0133%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio indenizado		
C.1	Multa do FGTS (40%) (probabilidade de ocorrência = 1%)	0,0640%	R\$ 2,18
D	Aviso prévio trabalhado (probabilidade de ocorrência = 100%)	1,9444%	R\$ 66,11
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7156%	R\$ 24,33
F	Multa do FTS - em caso de aviso prévio trabalhado		
F.1	Multa do FGTS (40%)	3,2000%	R\$ 108,80
<b>Total</b>		<b>6,10%</b>	<b>R\$ 207,54</b>
MÓDULO 2.5 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Valor (R\$)	
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,3333%	R\$ 283,33
B	Ausência por doença (probabilidade de ocorrência = 2 faltas/ano)	0,8333%	R\$ 28,33
C	Licença paternidade (probabilidade de ocorrência = 1%)	0,0278%	R\$ 0,94
D	Ausências legais (probabilidade de ocorrência = 1 faltas/ano)	0,5556%	R\$ 18,89
E	Ausência por acidente de trabalho (probabilidade de ocorrência = 2 faltas/ano)	0,8333%	R\$ 28,33

F	Outros (especificar)	0,0000%	
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)		R\$ 359,83
G	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o custo de reposição (37,48% x Subtotal)	3,8947%	R\$ 132,42
<b>Total</b>		<b>14,48%</b>	<b>R\$ 492,25</b>

2	MÓDULO 2 - QUADRO RESUMO		Valor (R\$)
A	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 1.251,20
B	Provisão para rescisão	15,20%	R\$ 516,80
C	Afastamento por licença maternidade	0,10%	R\$ 3,44
D	Provisão para rescisão	6,10%	R\$ 207,54
E	Custos de reposição do profissional ausente	14,48%	R\$ 492,25
F	Outros (especificar)		
<b>Total (submódulos 2.1 a 2.5)</b>		<b>72,68%</b>	<b>R\$ 2.471,23</b>

3	MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio-alimentação		R\$ 500,00
C	Auxílio-refeição (22 dias úteis; 1 auxílio por dia R\$ ; R\$ de participação do funcionario)		R\$ -
D	Auxílio-creche		R\$ 300,00
E	Seguro de vida		R\$ 10,00
F	Benefícios Print		R\$ 1.000,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>R\$ 1.810,00</b>

4	MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
B	Conta de telefone		R\$ 70,00
C	Notebook e aparelho celular		R\$ 583,33
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>R\$ 653,33</b>

5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,79%	R\$ 66,03
B	Lucro	4,01%	R\$ 336,86
<b>Total de Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>R\$ 402,89</b>

**OBS: O PREENCHIMENTO DO MÓDULO 6 - TRIBUTOS ESTÁ SEPARADO POR LOCALIDADE (abaixo)**

ER BAIXADA SANTISTA			
6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos		R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro		R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos		R\$ 827,36

<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 9.564,81</b>
---	---------------------

**ER GUARULHOS**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER OSASCO**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER ALTO TIETÊ**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17

	COFINS	3,00%	R\$	286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$	-
	ISS	5,00%	R\$	478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>827,36</b>
		soma tributos	8,65%	8,65
		fator representativo	0,9135	

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

## ER ARAÇATUBA

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

## ER ARARAQUARA

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER BARRETOS**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER BAURU**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER BOTUCATU**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER CAMPINAS**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER FRANCA**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -

A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$	-
	ISS	5,00%	R\$	478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>827,36</b>
		soma tributos	8,65%	8,65
		fator representativo	0,9135	

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

## ER GRANDE ABC

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

## ER GUARATINGUETÁ

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00

B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER ITAPEVA**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER JUNDIAÍ**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER MARÍLIA**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER OURINHOS**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER PIRACICABA**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -

	ISS	5,00%	R\$	478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>827,36</b>
		soma tributos	8,65%	8,65
		fator representativo	0,9135	

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER PRESIDENTE PRUDENTE**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER RIBEIRÃO PRETO**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23

C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER SÃO CARLOS**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>

soma tributos 8,65% 8,65  
fator representativo 0,9135

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

**ER SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

## ER SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
		soma tributos	8,65%
		fator representativo	0,9135

	QUADRO-RESUMO	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$ 653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$ 402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$ 827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 9.564,81</b>

## ER SOROCABA

6	MÓDULO 6 -TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -

<b>Total de tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
soma tributos	8,65%	8,65
fator representativo	<b>0,9135</b>	

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER VALE DO RIBEIRA**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
soma tributos		8,65%	8,65
fator representativo		<b>0,9135</b>	

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

**ER VOTUPORANGA**

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 62,17
	COFINS	3,00%	R\$ 286,94
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS	5,00%	R\$ 478,24
A.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
<b>Total de tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 827,36</b>
soma tributos		8,65%	8,65
fator representativo		<b>0,9135</b>	

QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.400,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.471,23
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.810,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	653,33

E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	402,89
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>8.737,46</b>
E	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	827,36
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>9.564,81</b>

ГДДА:04408000100100-03.00.  
ЕМЪВЕЗЪВІАГ  
СОММУНІСАЦІО  
БІВІІТІВІО

0011133  
ВЪВРЕТО:1301  
ІСОВ СЪЕТАНО

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A ESTAÇÃO DE TRABALHO	
ITEM	VALOR TOTAL
Equipamentos de informática (especificar)	
Notebook	R\$ 4.500,00
Aparelho Celular	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

<b>DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO MENSAL</b>	<b>R\$ 583,33</b>
-------------------------------------	-------------------

03.00.  
 0902: 5054\*00\*03 13:33:14  
 ГЛДА:044908000100  
 ЕМЪВЕЗЪВИГ  
 СОМПИИАСАО  
 РВИИЛБИО

03.00.  
 0902: 5054\*00\*03 13:33:14  
 ГЛДА:044908000100  
 ЕМЪВЕЗЪВИГ  
 СОМПИИАСАО  
 РВИИЛБИО

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 032 - Proc. 1702-2023 Assessoria de Imprensa - PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=38-26-4A-BE-1E-82-18-6B-69-EE-F4-29-93-B3-9A-BC-92-DE-21-AB> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 38-26-4A-BE-1E-82-18-6B-69-EE-F4-29-93-B3-9A-BC-92-DE-21-AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 30/07/2024 15:24:09

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 30/07/2024 16:34:25

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 30/07/2024 17:03:13

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Igor Caetano Barreto - 130.\*\*\*.\*\*\*-33** - 31/07/2024 11:52:50

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Fernanda Caetano Menezes - 056.\*\*\*.\*\*\*-62** - 30/07/2024 15:33:12

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

✓ **Gisele Nihy Tamamar - 311.\*\*\*.\*\*\*-43** - 30/07/2024 16:54:55

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*5

